

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

KACILENE ARAUJO DOS SANTOS

1ª FOLHA
05/12/2012

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

18/08/1979 XAMBIOATO

4a DATA EMISSÃO

11/01/2023

4b VALIDADE

29/12/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

44661 SSP/PA

4d CPF

918.688.401-82

5 N° REGISTRO

05661770308

9 CAT HAB

AB

10 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

11 FILIAÇÃO

PEDRO DUQUES DOS SANTOS

EVA ARAUJO DOS SANTOS



Kacilene Araujo dos Santos

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		29/12/2032		D1			
A1				DE			
B		29/12/2032		CE			
B1				CE1			
C				CE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

MARABÁ, PA

ASSINATURA DO EMISSOR

55010140118
PA202117710

PARÁ

CONTRAN

CONTRATO DE COMPRA E VENDA



Pelo presente instrumento particular de compra e venda de um lado o Sr. JOELSON CLAUDINO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG sob nº 5222354 PC/PA e CPF de nº 016.932.161-40, residente e domiciliado na Avenida Paraíso, s/ nº, Vila Novo Paraíso - Município de São Geraldo do Araguaia - PA. De ora em diante denominado simplesmente **VENDEDOR**, e de outro lado a Sr. KACILENE ARAUJO DOS SANTOS, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG sob nº 444.661 SSP/TO e CPF. 918.688.401-82, residente e domiciliada na Avenida Castanheira, s/ nº Vila Novo Paraíso - Município de São Geraldo do Araguaia - PA. De ora em diante denominada simplesmente **COMPRADORA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O objeto do presente contrato é uma casa, edificada em um lote que mede 60 mts nas suas laterais direita e esquerda e 15 mts de frente e fundo. Localizado na Avenida Castanheira, s/ nº Vila Novo Paraíso - Município de São Geraldo do Araguaia - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR E FORMA DE PAGTO): O objeto deste contrato possui o valor, nesta data, de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) que foi pago da seguinte forma. A Vista.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA VENDA): O **VENDEDOR** declara que vendeu e têm como de fato vendido o objeto deste contrato, dando plena, irrevogável e irretroatável quitação, tanto por si, quanto por quaisquer herdeiros que porventura venham a se manifestar por si mesmos ou por ordens judiciais, sendo a partir de agora, A **COMPRADORA** passa a ser sua proprietária legítima, podendo fazer uso do mesmo para qualquer finalidade que lhe interessar.

CLÁUSULA QUARTA (DO FORO): Fica eleito o foro da Comarca de Curionópolis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, sendo o mesmo exclusivo, não havendo substituição por qualquer outro motivo.

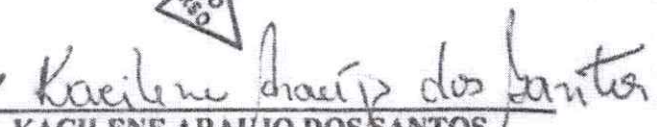
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes que dão cumprimento a uma só finalidade.



Eldorado dos Carajás - PA, 20 de Novembro de 2017.




JOELSON CLAUDINO DA SILVA
VENDEDOR


KACILENE ARAUJO DOS SANTOS
COMPRADORA

1º _____

2º _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KACILENE ARAUJO DOS SANTOS
CPF: 918.688.401-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:03 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2025.

Código de controle da certidão: **599E.DAD0.A7B8.B5A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: KACILENE ARAUJO DOS SANTOS

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CPF: 918.688.401-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:07:57 do dia 20/03/2025

Válida até: 16/09/2025

Número da Certidão: 702025080584287-7

Código de Controle de Autenticidade: 7D1FCCBA.0F2A5061.A8E2081A.FE6B3128

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: KACILENE ARAUJO DOS SANTOS

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CPF: 918.688.401-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:07:57 do dia 20/03/2025

Válida até: 16/09/2025

Número da Certidão: 702025080584288-5

Código de Controle de Autenticidade: ED866D1E.EB187615.3904DFB4.03D6C640

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA

AV. VEREADOR ANTÔNIO NONATO PEDROSA, Nº 324 - CENTRO

CNPJ: 10249241000122



CERTIDÃO NEGATIVA

, DIRETOR DE TRIBUTOS da prefeitura Municipal de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, a requerimento da pessoa interessada KACILENE ARAUJO DOS SANTOS, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 19/05/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000033349	RG/Inscr. Estadual:	444661
Contribuinte:	KACILENE ARAUJO DOS SANTOS	CPF/CNPJ:	91868840182
Endereço:	AV CASTANHEIRA, S/N	Complem:	ZONA RURAL
Bairro:	NOVO PARAISO	CEP:	68570000
Cidade:	SAO GERALDO DO ARAGUAIA-PA		

Emissão: 20/03/2025 08:45:39

Validade: 19/05/2025

Usuário: MAMEDE

Número/Controle da Certidão: D5E28695094BEDF0

Elie Mamede Cordero
Coordenador de Tributos
Portaria nº 016/25

DIRETOR DE TRIBUTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KACILENE ARAUJO DOS SANTOS

CPF: 918.688.401-82

Certidão nº: 16042045/2025

Expedição: 20/03/2025, às 09:14:10

Validade: 16/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KACILENE ARAUJO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **918.688.401-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.